



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo de Competência Genérica de Lagos - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. dos Descobrimentos
8601-852 Lagos

Telef: 282092170 Fax: 282092199 Mail: lagos.judicial@tribunais.org.pt

Procedimento Cautelar (CPC2013)

Depois de analisado o conteúdo dos presentes autos e, em particular ponderado o teor do auto de verificação não judicial qualificada, afigura-se-nos que o ninho que se visava preservar através da presente providência já terá sido removido do local onde se encontrava.

Ou seja, o objeto que a presente providencia visaria tutelar já não existirá.

Aparentemente, mesmo o local onde o ninho se encontrava implantado, supostamente uma máquina, também já não se encontra onde se encontrava.

É verdade que a tutela cautelar que determinada situação demanda pode, por via de circunstâncias várias, tornar-se inútil. Não deixa, porém, de ser necessário acautelar a circunstância de, através de uma situação de “facto consumado”, se poder inutilizar o objeto de uma providência e o eventual prevaricador sair premiado pelo resultado da sua conduta ilícita.

Mas, por outro lado, não existindo no local já o ninho de cegonhas nem o sítio onde estava implantado, não seria possível manter a obra da requerida embargada, nem para permitir que futuramente outras cegonhas ali façam ninho.

Se pretender vir a provar-se que existe no local uma zona adequada à nidificação, onde as cegonhas possam fazer ninho e seja importante vir a protegê-la através de qualquer iniciativa, isso deverá necessariamente vir a ser objeto de outra providência, a instaurar futuramente. Tal não se confunde com a circunstância de poder o tribunal decretar uma providência distinta da requerida.

Na eventualidade que referimos, o que ocorreria era a existência de todo um outro objeto jurídico para o procedimento, distinto do atual, o que não tem enquadramento na disposição do artigo 376º do CPC.

Embora as partes, nos articulados e nos requerimentos já feitos no processo, levantem a questão de possibilidade de as cegonhas voltarem a fazer ninho no local onde decorre esta obra, ou de o poderem fazer em qualquer outro sítio que torne isso inútil, o que se nos afigura é que nos autos não está verdadeiramente demonstrada a existência de uma qualquer situação concreta de nidificação de animais que importe ser urgentemente preservada através da presente providência.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo de Competência Genérica de Lagos - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. dos Descobrimentos
8601-852 Lagos
Telef: 282092170 Fax: 282092199 Mail: lagos.judicial@tribunais.org.pt

Procedimento Cautelar (CPC2013)

Todavia, ainda assim entendemos, que a discussão do motivo pelo qual ocorreu essa eventual inutilidade e a quem é a mesma imputável não deixa de ser relevante, nomeadamente para efeito de custas.

Assim, entendemos que no presente estado dos autos, pesem embora todos os argumentos a que viemos fazendo referência, não é inteiramente seguro que ocorra inutilidade. Poderá entender-se num ou noutro dos sentidos possíveis.

O que se nos afigura claro é que, no presente momento, e em resultado da diligência de verificação não judicial qualificada, a decisão a tomar perdeu o seu carácter de urgência e deverá o ulterior rumo dos autos ser devidamente ponderado e definido pelo respetivo titular, não se verificando a necessidade do presente procedimento continuar a correr em férias.

Nestes termos, determina-se que, após férias, se abra conclusão ao titular dos presentes autos.

Portimão, 19 de julho de 2021